

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00308/2014	04/12/2014	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Carlos Eduardo César		2.2 CPF/CNPJ: 400.530.596-20	
2.3 Endereço: Rua Julia Kubitschek, nº. 164		2.4 Bairro: Penaco	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531-6303		2.9 e-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Carlos Eduardo César		3.2 CPF/CNPJ: 400.530.596-20	
3.3 Endereço: Rua Julia Kubitschek, nº. 164		3.4 Bairro: Penaco	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531-6303		3.9 e-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Alto do Guinda / Vertente Pau de Fruta		4.2 Área total (ha): 06:21:34 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.030	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 642035	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 7981820	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		06:21:34
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		06:21:34
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		06:21:34
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			06:21:34

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			-----
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-----
		Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04:71:34	04:71:34	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			04:71:34
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			04:71:34

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		04:71:34		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 k	642035	7981820
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro	Atividade de lazer, horticultura, criação de equinos e muares.			04:71:34
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo		11,312	M³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/12/2014
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 11/02/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida para a implantação de atividade de lazer, horticultura, criação de equinos e muares, em uma área correspondente a **04:71:34 ha**.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Alto do Guinda / Vertente Pau de Fruta, município de Diamantina / MG, possui uma área total de 06:21:34 ha e correspondentes a 0,155335 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 11/02/2015 no Sítio Alto do Guinda / Vertente Pau de Fruta, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Carlos Eduardo César, acompanhado da Sra. Cristiany Silva Amaral – Engenheira Florestal, na qualidade de Consultora. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel não possui área de preservação permanente, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não apresenta área de preservação permanente.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Sítio Alto do Guinda / Vertente Pau de Fruta, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 06:21:34 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, com uma área de Reserva Legal de 01:50:00 ha, equivalente a 24,14 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, foi apresentado o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, conforme exigência da Legislação Florestal vigente, a área se encontra bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo Limpo, sendo passível a exploração em uma área total de **04:71:34 ha**, para a implantação de atividade de lazer, horticultura, criação de eqüinos e muares, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será consumido no imóvel. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será de **11,312 m³ de lenha de origem nativa**, que serão consumidas no próprio imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Alterações No Meio Ambiente

- Danos Físicos – Edáficos e Hídricos

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. A área em questão sendo plana facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são aproveitadas no desmatamento;

Na área de intervenção não haverá mudança abrupta na morfologia, fertilidade e drenagem do solo;

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico. Não há possibilidade de ocorrência de erosão na área pesquisada devido à planificação do relevo e estrutura pedológica regional;

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude. A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que a área é pequena, não havendo, portanto, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade;

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará o resto florestal sobre o solo até o momento do preparo do solo;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

- Danos Biológicos – Fauna e Flora

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente numa área de 4,7134 ha. Esta vegetação foi descrita anteriormente e demonstra a caracterização da diversidade florística do local.

Portanto, os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área intervinda.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Melhoria da estrutura socioeconômica.

- Medidas Mitigadoras

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto da intervenção sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenção, como também nas estradas de acesso e internas.
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **04:71:34 ha** em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será de **11,312 m³ de lenha de origem nativa**, que serão consumidas no próprio imóvel, sendo o Sítio Alto do Guinda / Vertente Pau de Fruta, propriedade do Sr. Carlos Eduardo César, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo,

mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

11/02/2015

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 066/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000308/14

Requerente: Carlos Eduardo Cesar **CPF:** 400.530.596-20

Imóvel da Intervenção: Sítio Alto do Guinda/Vertente Pau de Fruta

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7134 ha;

Município: Diamantina – Distrito de Guinda

Área da Propriedade Informada: 6,2134 ha.

Reserva Legal Averbada: 01,5000 ha.

Finalidade/Atividade: Horticultura

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP. 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7134 ha com objetivo de implantação de Horticultura no bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 49/52



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 49/52.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 24/30, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A propriedade rural em tela possui Reserva Legal averbada, nos termos da AV – 2 da Matrícula nº 14.030, registrada no CRI da Comarca de Diamantina (fls.55/57).

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.44, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.46), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 31/37) FOB (fl.05).

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de fls. 49/52, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 49/52;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.

OAB/MG 41.182 E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2